

36	DB	Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do(s) Responsável(is) Técnico(s) pelo plano de utilização (implantação, operação e desativação) e recuperação da área de apoio e pela caracterização da vegetação e do projeto de plantio compensatório;
37	DB	Registro de Licenciamento junto ao DNPM;
38	DB	Cópia de Autorização Ambiental para supressão de vegetação, se for o caso;
39	DB	Caso a área do empreendimento esteja próximo a área indígena ou de interesse da FUNAI (raio de até 10 km), apresentar documento de anuência da FUNAI;

OBSERVAÇÃO: Leia com atenção a Legenda/Nota

Legenda

■ DB-Documento Básico (documento imprescindível para protocolar o requerimento, sua falta implicará no indeferimento do pedido)

■ DC - Documento Complementar (documento que depende de análise técnica e poderá ser solicitado após a formalização do processo)

Dúvidas quanto ao preenchimento ou apresentação de documentos, procurar o Departamento/Divisão de Licenciamento Ambiental do IMAC para maiores esclarecimentos.

RESOLUÇÃO CONJUNTA CEMACT/CFE Nº 003, DE 12 DE AGOSTO DE 2008

O Conselho Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - CEMACT e o Conselho Florestal Estadual - CFE, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.022, de 21 de janeiro de 1.992, e pela Lei de Florestas do Estado nº 1.426 de 27 de dezembro de 2001;

Considerando a Resolução Conjunta CEMACT/CFE nº 001 de 21 de maio 2008, que teve como objetivo instituir a Comissão Temporária de Normatização das Atividades de Manejo Florestal Sustentável, para a elaboração de uma proposta normativa referente ao procedimento de licenciamento para Plano de Manejo Florestal Sustentável, no âmbito do Estado do Acre;

Considerando ainda as deliberações das Plenárias das Reuniões Extraordinárias Conjuntas entre os Conselhos CEMACT e CFE, realizadas nos dias 20 de maio, 30 de julho e 12 de agosto de 2008;

RESOLVEM:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução visa disciplinar o licenciamento, monitoramento e a fiscalização das áreas objeto de manejo florestal no Estado do Acre.

Parágrafo único. Para os fins e efeitos desta resolução, define-se:

I - Licenciamento Ambiental: procedimento técnico-administrativo para a concessão de Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO para empreendimentos, atividades e serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente;

II - Licença de Operação: licencia a operação dos empreendimentos, atividades e serviços de impacto local, por competência direta ou através de poderes delegados, após verificação do efetivo cumprimento das exigências constantes nas licenças anteriores;

III - Autorização Ambiental: ato administrativo discricionário e precário pelo qual a Administração

Pública consente que o particular exerça a atividade no seu próprio interesse;

IV - Autorização para Exploração - AUTEX: documento expedido pelo órgão competente que autoriza o início da exploração da Unidade de Produção Anual - UPA e especifica o volume máximo por espécie permitido para exploração, com a validade de vinte e quatro meses;

V - Proponente: pessoa física ou jurídica que solicita ao IMAC a análise e aprovação do PMFS e que após a aprovação tornar-se-á detentora do PMFS;

VI - Detentor: pessoa física ou jurídica, ou seus sucessores no caso de transferência, em nome da qual é aprovado o PMFS e que se responsabiliza por sua execução;

VII - Ciclo de corte: período de tempo, em anos, entre sucessivas explorações de produtos florestais madeireiros ou não-madeireiros numa mesma área;

VIII - Intensidade de corte: volume comercial das árvores derrubadas para aproveitamento, estimado por meio de equações volumétricas previstas no PMFS e com base nos dados do inventário florestal cem por cento - IF 100 %, expresso em metros cúbicos por unidade de área (m³/ha) de efetiva exploração florestal, calculada para a UPA;

IX - Área de Manejo Florestal - AMF: conjunto de Unidades de Manejo Florestal que compõe o PMFS, contíguas ou não, localizadas em um único Estado;

X - Unidade de Manejo Florestal - UMF: área do imóvel rural a ser utilizada no manejo florestal;

XI - Unidade de Produção Anual - UPA: subdivisão da Unidade de Manejo Florestal, destinada a exploração em um ano;

XII - Unidade de Trabalho - UT: subdivisão operacional da Unidade de Produção Anual;

XIII - Área de efetiva exploração florestal: é a área efetivamente explorada na UPA, considerando a exclusão das áreas de preservação permanente, inacessíveis e outras eventualmente protegidas;

XIV - Plano Operacional Anual - POA: projeto técnico a ser apresentado ao IMAC, contendo as informações com a especificação das atividades a serem realizadas na UPA no período de doze meses;

XV - Relatório de Atividades: documento encaminhado ao IMAC, com a descrição das atividades realizadas na UPA, com o volume explorado e informações sobre cada uma das UTs (quando houver);

XVI - Inventário Florestal cem por cento - UF 100%: é o levantamento de dados que permite a mensuração de todos os indivíduos de interesse existentes na área de floresta demarcada para a execução do POA;

XVII - Vistoria Técnica: é a avaliação de campo para subsidiar a análise, acompanhar e controlar rotineiramente as operações e atividades envolvidas na AMF;

XVIII - Resíduos da exploração florestal: cascas, galhos, sapopemas, raízes e restos de troncos de árvores caídas, provenientes da exploração florestal, que podem ser utilizados como subprodutos do manejo florestal.

XIX - Regulação da produção florestal: procedimento que permite estabelecer um equilíbrio entre a intensidade de corte e o tempo necessário para o restabelecimento do volume extraído da floresta, de modo a garantir a produção florestal contínua;

XX - Manejo Florestal Sustentável: é a administração da floresta para obtenção de benefícios econômicos e sociais, visando a manutenção dos mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo;

XXI - Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS: é o documento técnico a ser apresentado ao IMAC, que inclui o zoneamento da propriedade distinguindo as áreas de exploração, as zonas de preservação permanente e os trechos inacessíveis, adotando técnicas de exploração para diminuir os danos à floresta, estimativas do volume a ser explorado, tratamentos silviculturais e, quando for o caso, abordando os métodos de monitoramento do

desenvolvimento da floresta após a exploração;
 XXII - Floresta de terra-firme: floresta que nunca é alagada e se espalha sobre uma grande planície, ou encontra-se em regiões de divisores de águas;
 XXIII - Floresta de várzea: florestas periodicamente inundadas pelas cheias dos rios;
 XXIV - Floresta primária: também conhecida como floresta em clímax ou mata virgem, é a floresta intocada ou aquela em que a ação humana não provocou significativas alterações das suas características originais de estrutura e de espécies;
 XXV - Floresta secundária: floresta secundária ou em regeneração é aquela resultante de processos naturais de sucessão, após supressão total ou parcial da floresta primária por ações antrópicas ou causas naturais;
 XXVI - PMFS individual: é o Plano de Manejo Florestal Sustentável cujo detentor é individualizado através de pessoa física ou jurídica;
 XXVII - PMFS empresarial: é o Plano de Manejo Florestal Sustentável cujo detentor é uma pessoa jurídica e destina-se ao suprimento de matéria-prima de uma empresa florestal;
 XXVIII - PMFS comunitário: é o Plano de Manejo Florestal Sustentável cujo detentor é uma associação ou cooperativa;
 XXIX - Exploração mecanizada: é a operação florestal com a utilização de máquinas em todas as fases de exploração da floresta;
 XXX - Exploração semi-mecanizada: é a operação florestal com a utilização parcial de máquinas nas fases de exploração da floresta, podendo ser utilizado conjuntamente tração animal;
 XXXI - Diâmetro Mínimo de Corte: é o diâmetro mínimo estabelecido para autorização de supressão de indivíduos que compõem a floresta, para fins de manejo.

CAPÍTULO II DOS ASPECTOS GERAIS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 2º Os procedimentos técnicos para elaboração, apresentação, execução e avaliação técnica de Planos de Manejo Florestal Sustentável – PMFSs nas florestas primitivas e suas formas de sucessão no Estado do Acre observarão o disposto nesta Resolução.

§ 1º Compete ao IMAC a análise e aprovação de que trata o **caput** deste artigo nos seguintes casos:

- I - nas unidades de conservação de uso sustentável criadas pelo Estado;
- II - nas florestas privadas;
- III - nas distintas categorias de projetos de assentamentos.

§ 2º Os detentores de áreas de manejo florestal situadas em uma faixa de dez quilômetros no entorno das Unidades de Conservação e Terras Indígenas deverão solicitar, por meio do IMAC, a anuência ao Gestor da Unidade de Conservação ou à FUNAI, conforme o caso, para que o Licenciamento Ambiental seja concluído.

§ 3º Nos termos da Resolução CONAMA nº 378/2006, compete ao IBAMA o licenciamento de PMFSs em áreas superiores a cinquenta mil hectares.

§ 4º O IMAC solicitará aos Gestores de Unidade Conservação a relação das atividades dispensadas de anuências ou que já tenham anuência prévia definida ou ainda as condicionantes já estabelecidas para o licenciamento ambiental.

Art. 3º O licenciamento das atividades de manejo florestal sustentável será condicionado à regularização ambiental da propriedade por meio da Certidão Ambiental Rural (CAR) e Licenciamento Ambiental Rural (LAR), com exceção das Unidades de Conservação.

§ 1º Os PMFSs cujas áreas indicadas não cumpram o disposto no **caput** deste artigo ficarão condicionados

à assinatura de Termo de Compromisso com o IMAC, com prazo máximo de cumprimento de um ano, no qual serão estabelecidas as condições para o licenciamento ambiental.

§ 2º Para os PMFSs apresentados até o ano de 2010, o Termo de Compromisso terá, durante seu prazo de vigência, o mesmo efeito do licenciamento e da Certidão previstos no **caput**. Não havendo cumprimento das condições estabelecidas no Termo, será imposta a suspensão do respectivo PMFS até a total regularização, nos termos do art. 50 desta Resolução.

Art. 4º Os PMFSs e os respectivos POAs, em florestas de domínio público ou privado, deverão ser previamente licenciados e autorizados para exploração pelo Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC, observando o disposto nesta Resolução.

Art. 5º O PMFS deverá observar aos seguintes fundamentos técnicos e científicos:

- I - caracterização do meio físico e biológico;
- II - intensidade de exploração compatível com a capacidade da floresta;
- III - ciclo de corte compatível com o tempo de restabelecimento do volume de produto extraído da floresta;
- IV - promoção da regeneração natural da floresta;
- V - adoção de sistema silvicultural adequado;
- VI - adoção de sistema de exploração adequado;
- VII - monitoramento do desenvolvimento da floresta remanescente (quando previsto);
- VIII - adoção de medidas mitigadoras dos impactos ambientais e sociais.

Art. 6º Os PMFS e os POAs, cuja análise e aprovação não forem de competência do IMAC, deverão ser submetidos à unidade do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA..

CAPÍTULO III DA DOMINIALIDADE E MODALIDADES DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL

Seção I Das categorias de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS

Art. 7º Para fins desta Resolução e para fins de cadastramento, os PMFSs classificam-se nas seguintes categorias:

- I - quanto à dominialidade da floresta:
 - a) PMFS em floresta pública;
 - b) PMFS em floresta privada.
- II - quanto à modalidade:
 - a) individual;
 - b) empresarial;
 - c) comunitário.
- III - quanto aos produtos decorrentes do manejo:
 - a) produtos madeireiros;
 - b) produtos não-madeireiros;
 - c) múltiplos produtos.
- IV - quanto à exploração florestal para a produção de madeira:
 - a) mecanizado;
 - b) semi-mecanizado;
 - c) sem a utilização de máquinas.
- V - quanto ao ambiente predominante:
 - a) em floresta de terra-firme;
 - b) em floresta de várzea.
- VI - quanto ao estado natural da floresta:
 - a) em floresta primária;
 - b) em floresta secundária.

Parágrafo único. Nos PMFSs deverão estar descritos os produtos que serão manejados, a intensidade, a forma de exploração, o tipo de ambiente e ainda o estado natural da floresta.

CAPÍTULO IV DO PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL PARA A PRODUÇÃO DE MADEIRA

Seção I Dos parâmetros de limitação e controle da produção para a promoção da sustentabilidade.

Art. 8º A intensidade de corte, proposta no PMFS levará em consideração os seguintes aspectos técnicos:

- I - nos planos de manejo que utilizarem o ciclo de corte inicial de vinte e cinco anos, a intensidade de corte máxima será de trinta metros cúbicos por hectare (30m³/ha);
- II - nos planos de manejo com o ciclo de corte inicial de dez anos, a intensidade de corte será no máximo dez metros cúbicos por hectare (10m³/ha);
- III - a alteração do ciclo de corte somente será possível mediante a instalação e avaliação de parcelas permanentes na área do PMFS, conforme metodologia preconizada pela Rede de Monitoramento da Dinâmica de Florestas na Amazônia - REDEFLO (Decreto Ministerial MMA Nº 337/2007);
- IV - a estimativa do estoque disponível (m³/ha) para exploração imediata deverá levar em consideração os seguintes aspectos:

- a) o resultado de inventário florestal cem por cento para a área de cada POA;
- b) os critérios de seleção de árvores para o corte previstos no PMFS; e
- c) os parâmetros que determinam a manutenção de árvores por espécie, estabelecidos nos arts. 9º e 10 desta Resolução.

Art. 9º O Diâmetro Mínimo de Corte (DMC) a um metro e trinta centímetros do solo (diâmetro à altura do peito - DAP) a ser considerado é de cinquenta centímetros para todas as espécies.

§ 1º O IMAC poderá adotar outro DMC por espécie, desde que realizado estudo técnico que justifique a alteração.

§ 2º Para DMC abaixo de cinquenta centímetros, o planejamento da exploração seguirá os mesmos critérios do art. 10, sendo necessário para isso levantamento cem por cento da espécie a partir de quinze centímetros de DAP no inventário de cada UPA.

Art. 10. Quando do planejamento da exploração de cada UPA, a execução do Inventário cem por cento, a partir de trinta centímetros, e a intensidade de corte observarão os seguintes critérios:

I - manutenção de pelo menos dez por cento do número de árvores por espécie, na área de efetiva exploração da UPA, que atendam aos critérios de seleção para corte indicados no PMFS, respeitado o limite mínimo de manutenção de três árvores por espécie por cem hectares.

II - manutenção de todas as árvores das espécies cuja abundância de indivíduos com Diâmetro a Altura do Peito - DAP superior ao DMC seja igual ou inferior a três árvores por cem hectares de área de efetiva exploração da UPA.

III - no relatório do Inventário Florestal cem por cento deverão constar, no mínimo:

- a) árvores comerciais de corte - DAP maior ou igual ao DMC;
- b) árvores comerciais porta sementes - DAP maior ou igual ao DMC;
- c) árvores comerciais remanescentes - DAP menor que o DMC.

§ 1º A identificação das árvores inventariadas será efetuada por plaquetas numeradas, confeccionadas com material de alta durabilidade.

§ 2º Os indivíduos do Inventário Florestal cem por cento poderão ser georreferenciados por meio do uso de GPS de alta sensibilidade, a critério do detentor.

§ 3º Quando se fizer a opção pelo georreferenciamento de árvores no IF 100%, as faixas ou linhas virtuais, distantes cinquenta metros umas das outras, devem ter seu início e final também georreferenciados e identificadas em campo por plaquetas.

§ 4º Em caso de abertura física das faixas ou linhas, deve-se:

- I - provocar o menor impacto possível;
- II - estarem distantes umas das outras por, no mínimo, cinquenta metros;
- III - no momento da vistoria de licenciamento, caso necessário, deve ser feita sua reabertura.

Art. 11. Poderão ser apresentados estudos técnicos para a alteração dos parâmetros definidos nos arts. 8º e 9º no PMFS ou de forma avulsa, mediante justificativa elaborada por seu responsável técnico, que comprove a observância do disposto nos incisos I a IX, do art. 3º, do Decreto nº 5.975, de 30 de novembro de 2006.

§ 1º Os estudos técnicos mencionados no caput deste artigo deverão considerar as especificidades locais e apresentar o fundamento técnico-científico utilizado em sua elaboração.

§ 2º O IMAC analisará as propostas de alteração dos parâmetros previstos nos arts. 8º a 9º desta Resolução, caso a caso.

§ 3º Somente poderá ser requerida a redução do ciclo de corte quando comprovada a recuperação da floresta, por meio de análise de parcelas permanentes instaladas na AMF.

Art. 12. É obrigatória a adoção de procedimentos que possibilitem o controle da origem da produção, por meio do rastreamento da madeira das árvores exploradas, desde a sua localização na floresta até o seu local de armazenamento e de desdobro, estabelecendo a cadeia de custódia para apresentação do volume explorado.

§ 1º As toras oriundas dos indivíduos abatidos deverão ser identificadas de acordo com o número do indivíduo registrado no inventário, devendo estas serem identificadas sequencialmente em relação ao número de toras produzidas, de forma a subsidiar o controle da cadeia de custódia quando do transporte florestal.

§ 2º Poderá ser prevista a permuta de árvores selecionadas para corte por outras árvores da mesma espécie, desde que atendam os critérios determinados nos arts. 8º e 9º desta norma, sendo informado no relatório de atividades.

Seção II Do Plano de Manejo Florestal Sustentável Individual - PMFS Individual

Art. 13. O Plano de Manejo Florestal Individual será realizado por pessoas físicas ou jurídicas, proprietários ou legítimos possuidores de glebas rurais, observando-se as normas estabelecidas no anexo I.

Art. 14. Somente será admitido o protocolo de um PMFS para cada detentor por área.

Art. 15. O Serviço Público de Extensão Florestal poderá dar suporte aos levantamentos realizados (cubagem das árvores) e planos de manejo dos pequenos produtores rurais.

Seção III Do Plano de Manejo Florestal Sustentável Empresarial - PMFS Empresarial

Art. 16. O Plano de Manejo Florestal Empresarial será realizado por pessoas jurídicas, observando-se as

normas estabelecidas no anexo II.

Art. 17. A AMF levará em conta a demanda de matéria-prima do detentor do PMFS - Empresarial, a produtividade da floresta e o ciclo de corte adotado. Parágrafo único. A AMF de que trata o caput deste artigo poderá ser composta por propriedades próprias, arrendadas ou em regime de comodato, declaradas como áreas contribuintes de matéria-prima da empresa ou parceiras contratuais, contíguas ou não, desde que o interessado ou empresa assuma, perante o IMAC, que as áreas de manejo apresentadas fazem parte de um único plano de manejo destinado a garantir o suprimento de matéria-prima a empresa processadora durante o ciclo de corte.

Art. 18. A UPA será definida de acordo com a demanda anual de matéria-prima e com o ciclo de corte estabelecido.

Seção IV Do Plano de Manejo Florestal Sustentável Comunitário - PMFS Comunitário

Art. 19. O Plano de Manejo Florestal Sustentável Comunitário - PMFS Comunitário terá como detentor e executor associações ou cooperativas de legítimos possuidores ou concessionários de glebas rurais.

Art. 20. Os Planos de Manejo Florestal Sustentável Comunitário - PMFS Comunitário deverão ser apresentados considerando o anexo III.

Art. 21. O responsável técnico pelo Plano de Manejo Comunitário poderá ser contratado pelas associações ou cooperativas ou disponibilizado por Instituição de pesquisa, de assistência técnica ou de fomento florestal.

Art. 22. A comprovação da legitimidade da associação ou cooperativa ocorrerá mediante a apresentação de cópia dos seguintes documentos:

- I - Estatuto Social, devidamente registrado em cartório ou cópia da sua publicação em diário oficial;
- II - Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- III - Ata da Assembléia que elegeu a diretoria, registrada em cartório ou cópia da sua publicação em diário oficial;
- IV - Cadastro de Pessoa Física e Carteira de Identidade do seu Presidente.

§ 1º Quando a associação ou cooperativa for dirigida por colegiado, deverá apresentar os documentos de identidade e CPF da diretoria.

§ 2º Os associados ou cooperados que estiverem sendo representados pela associação ou cooperativa deverão apresentar cópia da Carteira de Identidade e do CPF.

Seção V Da apresentação do Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS e dos Planos Operacionais Anuais - POA

Art. 23. Os PMFSs e seus respectivos Planos Operacionais Anuais - POAs deverão ser protocolizados no IMAC, para análise, na seguinte forma:

- I - em meio digital (CD-ROM): todo o conteúdo do Plano e POAs, incluindo textos, tabelas na forma de planilha eletrônica e dados vetoriais, com limites, confrontantes, rios e estradas, associados a um banco de dados;
- II - em papel impresso: todos os itens citados no inciso anterior, com exceção do corpo das tabelas que contêm os dados originais de campo do IF 100% das árvores de porte comercial a serem manejadas e das destinadas à próxima colheita.

§ 1º O plano de manejo, o POA e os relatórios pós-exploratório deverão ser apresentados em formato PDF.

§ 2º Nos casos dos projetos de assentamento em que, no plano de uso ou instrumento similar, já houver previsão de manejo florestal sustentável, não há necessidade de solicitação de anuência do INCRA, enviando-se, entretanto, cópia à referida Instituição, impresso ou em meio digital.

Seção VI Da análise técnica e vistoria do Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS

Art. 24. O PMFS será analisado e vistoriado por profissional legalmente habilitado e credenciado pelo IMAC.

§ 1º A vistoria prévia na AMF somente será realizada quando, no cruzamento das informações do PMFS com a imagem de satélite atualizada da região, houver divergências a serem constatadas em campo.

§ 2º As pendências serão comunicadas após a análise técnico-jurídica e deverão ser cumpridas para a seqüência da análise do PMFS.

§ 3º A autorização antecipada para exploração de nova Unidade de Produção Anual e da respectiva volumetria poderá ser concedida, mediante aceitação da justificativa técnica pelo IMAC e apresentação de POA atualizado, desde que seja comprovada a necessidade de matéria-prima para suprir a demanda da indústria, a inexistência de infrações ambientais e de eventuais pendências.

§ 4º Na análise, pelo IMAC, da justificativa técnica de antecipação prevista no § 3º, deverão ser levados em consideração a capacidade de exploração, a manutenção do ciclo de corte e o princípio da metodologia inicial do PMFS aprovado.

§ 5º A obstrução parcial das picadas do IF 100% não implicará no adiamento, suspensão ou cancelamento da vistoria técnica, desde que os interessados disponibilizem pessoal de apoio para auxiliar nos trabalhos técnicos do IMAC.

Art. 25. O prazo máximo para conclusão do processo de licenciamento do PMFS e/ou POA será de noventa dias corridos, contado a partir da data do protocolo, sendo que o IMAC terá:

- I - até sessenta dias para apresentação das pendências técnicas e jurídicas ao requerente;
- II - após o protocolo dos documentos que atendam totalmente as pendências apontadas, até trinta dias para a conclusão do processo de licenciamento.

Seção VII Da responsabilidade pelo Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS

Art. 26. No Licenciamento Ambiental do PMFS e na conseqüente expedição da Autorização para Exploração, o detentor e o proprietário deverão assinar um Termo de Responsabilidade de Manutenção de Floresta Manejada, conforme modelo do Anexo VIII.

§ 1º O detentor terá um prazo de noventa dias para a averbação do Termo de Responsabilidade de Manutenção de Floresta Manejada à margem da matrícula do imóvel.

§ 2º O detentor do Plano de Manejo, ao receber a Licença de Operação e a AUTEX, deverá, antes da atividade de exploração, fixar placas indicativas da área de manejo na propriedade e na área do plano, conforme modelo do Anexo X.

Art. 27. A paralisação temporária da execução do PMFS não exime o detentor do PMFS da responsabilidade pela manutenção da floresta.

Seção VIII
Da responsabilidade Técnica pelo Plano de
Manejo Florestal Sustentável - PMFS

Art. 28. O proponente ou o detentor de PMFS, conforme o caso, deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART registrada junto ao respectivo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA dos responsáveis pela elaboração, execução e assistência técnica do PMFS, com a indicação dos respectivos prazos de validade.

§ 1º As atividades do PMFS não serão executadas sem um responsável técnico.

§ 2º A substituição do responsável técnico e da respectiva ART deve ser comunicada oficialmente ao IMAC, no prazo de quinze dias após sua efetivação, pelo detentor do PMFS.

§ 3º O profissional responsável que, por iniciativa própria, efetuar a baixa em sua ART no CREA, deverá comunicá-la oficialmente ao IMAC no prazo de 5 dias, para que o mesmo tome as providências cabíveis.

Seção IX
Da reformulação e da transferência do Plano de
Manejo Florestal Sustentável

Art. 29. A reformulação do PMFS dependerá de prévia análise técnica e aprovação do órgão competente e poderá decorrer de:

I - inclusão de novas áreas na AMF, exceto para PMFS Comunitários; e,

II - alteração na categoria de PMFS.

Art. 30. A transferência do PMFS para outro detentor dependerá de:

I - apresentação de documento comprobatório da transferência firmado entre as partes envolvidas, o qual deverá conter cláusula de transferência de responsabilidade pela execução do PMFS; II - análise jurídica quanto ao documento apresentado. Parágrafo único. Deverá haver a contabilização, em banco de dados próprio, do saldo explorado, transportado e ainda remanescente do PMFS, devendo o mesmo ser disponibilizado ao IMAC quando assim solicitado.

Seção X
Do Plano Operacional Anual - POA

Art. 31. O detentor do PMFS deverá apresentar o Plano Operacional Anual e relatório pós-exploratório referentes às próximas atividades que realizará como condição para continuidade do Licenciamento Ambiental de Operação do Plano e a consequente emissão da Autorização de Exploração Florestal - AUTEX.

§ 1º Não será exigido o relatório pós-exploratório previsto no caput para o primeiro POA, exceto na sua renovação.

§ 2º O POA deverá ser apresentado de acordo com os Anexos IV e V, observando a modalidade.

§ 3º O POA deverá apresentar o IF 100% das árvores de porte comercial, considerando o estoque comercial para o segundo ciclo, para qualquer tamanho de UPA.

§ 4º A partir do segundo POA o empreendedor deverá requerer a renovação da LO, com antecedência mínima de sessenta dias do vencimento da licença.

§ 5º A LO de novo POA poderá ser expedida sem vistoria prévia a campo, desde que tenha ocorrida a vistoria pós-exploratória do POA anterior.

§ 6º Quando adotado o procedimento previsto no § 4º deste artigo, e forem verificadas pendências no POA, o empreendedor do PMFS terá o prazo de trinta dias para correção, findo o qual poderá ser suspensa a LO.

§ 7º O IMAC, se necessário e a seu exclusivo critério, poderá realizar vistorias a qualquer tempo no PMFS e

verificadas irregularidades tomar as providências para as medidas legais cabíveis.

§ 8º Os POAs de empreendimentos certificados por entidades reconhecidas pelo Conselho Florestal Estadual poderão ser autorizados automaticamente pelo IMAC, desde que não haja pendências.

§ 9º A emissão da AUTEX está condicionada à aprovação do POA pelo IMAC, em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 4º e 7º deste artigo.

Art. 32. A AUTEX será emitida considerando o PMFS e os parâmetros definidos nos arts. 5º a 8º desta Resolução e indicará, no mínimo, o seguinte:

I - a lista das espécies autorizadas e seus respectivos volumes e números de árvores médios por hectare e total;

II - nome e CPF ou CNPJ do detentor do PMFS;

III - nome, CPF e registro no CREA do responsável técnico;

IV - número do PMFS;

V - município e Estado de localização do PMFS;

VI - coordenadas geográficas do PMFS que permitam identificar sua localização;

VII - seu número, ano e datas de emissão e de validade;

VIII - área total das propriedades que compõem o PMFS;

IX - área do PMFS;

X - área da respectiva UPA;

XI - volume de resíduos da exploração florestal autorizado para aproveitamento, total e médio por hectare, quando for o caso.

Art. 33. A inclusão de novas espécies florestais na lista autorizada dependerá de prévia alteração do POA e aprovação do IMAC.

Parágrafo único. A inclusão de novas espécies para a produção madeireira só será autorizada em áreas ainda não exploradas, respeitada a intensidade de corte estabelecida para o ciclo de corte vigente.

Art. 34. O Documento de Origem Florestal - DOF será requerido em relação ao volume efetivamente explorado, observados os limites definidos na AUTEX.

Art. 35. Após o vencimento da AUTEX, não havendo mais madeira a ser explorada e existindo madeira, em esplanada ou não, o detentor deverá solicitar, junto ao IMAC, Autorização Ambiental para aproveitamento desse recurso.

§ 1º Para a emissão da autorização ambiental para aproveitamento de madeira em esplanada, o detentor deverá apresentar o relatório técnico contendo a relação das espécies e respectiva volumetria, de forma separada por esplanada ou pátios existentes na área do plano.

§ 2º Deverá haver vistoria para constatação das espécies e volumetria, bem como para verificação da situação da floresta após a exploração.

Seção XI
Da Apresentação de Mapas

Art. 36. Os mapas produzidos a partir de dados coletados com GPS deverão ser suficientes para representar polígonos regulares ou irregulares que indiquem os limites da área do imóvel rural, da reserva legal, do manejo florestal e suas subdivisões.

§ 1º As cotas do terreno, no sistema digital, e as áreas da propriedade, do plano de manejo e as árvores levantadas deverão estar identificadas e legendadas.

§ 2º A escala mínima do mapa de exploração florestal é de um para cinco mil (1:5000).

Art. 37. Cada vértice da área levantada deverá ser identificado com um número seqüencial, após a identificação dos polígonos, separada por hífen e em ordem numérica seqüencial, seguindo as abreviações abaixo:

I - Área do Imóvel Rural: - PROP;

II - Matrículas do Imóvel Rural: - MATPROP;
 III - Área de Reserva Legal: - ARL;
 IV - Área sob Manejo Florestal: - AMF;
 V - Áreas da UPA: - UPA.

§ 1º Para cada área existente na propriedade deverá ser apresentada uma tabela em separado das coordenadas geográficas, contendo a ordenação dos vértices de forma consecutiva, anexa ou não no referido mapa.

§ 2º Nos casos de propriedade com mais de uma matrícula, deverá ser apresentada uma tabela por matrícula, da mesma forma citada no § 1º.

§ 3º As coordenadas dos vértices de todos os polígonos (áreas) deverão estar fechadas geometricamente e perfeitamente conectadas.

Art. 38. As Áreas de Preservação Permanente - APP também deverão estar identificadas e calculadas no mapa a ser apresentado.

Art. 39. Os pontos de GPS levantados deverão ser apresentados no sistema de projeção UTM (Universal Transversa de Mercator), com informação do sistema de referência utilizado (DATUM).

Art. 40. A precisão do georreferenciamento deverá ser de até dez metros para medidas lineares e até cinco por cento para cálculo da área do imóvel rural, quando comparada com a base cartográfica do Estado.

Art. 41. As informações e mapas deverão ser apresentados de forma analógica e digital, devendo haver perfeita coerência entre os arquivos digitais, os mapas analógicos e as tabelas.

§ 1º A compatibilidade completa entre mapas e documentos cartoriais somente será exigida pelo IMAC quando se tratar de propriedades certificadas pelo INCRA.

§ 2º A apresentação do arquivo vetorial deverá fundamentar-se numa grade digital de coordenadas UTM e conter descrição do sistema de referência utilizado, devendo ser entregue na extensão de arquivo SHP, identificando-se todo o uso e ocupação do solo, considerando as seguintes categorias: floresta, área desmatada, pasto, agricultura, açudes, lagos, estradas, construções e reflorestamento.

§ 3º Os arquivos contendo dados raster (imagens georreferenciadas) deverão ser apresentados com extensão GEOTIF, os quais deverão ser utilizados para o processo de complementação dos dados cartográficos, contendo a data de imageamento.

§ 4º Os arquivos contendo a relação de pontos de GPS deverão contemplar os limites da propriedade, área de manejo e unidades trabalho, reserva legal, área convertida e coordenadas das árvores inventariadas (se for o caso do georreferenciamento de árvores), que deverão ser apresentadas no formato GTM.

§ 5º A SEMA disponibilizará aos interessados (empresários, técnicos, associações, não-governamentais) base de dados atualizada em formato de sistemas de informações geográficas do Zoneamento Ecológico Econômico estadual, bem como imagens de sensores remotos mosaicadas e georreferenciadas.

Seção XII Do Aproveitamento de Resíduos da Exploração Florestal.

Art. 42. Somente será permitido o aproveitamento de resíduos das árvores exploradas e daquelas derrubadas em função da exploração florestal se tal atividade for prevista no POA.

§ 1º O aproveitamento dos resíduos da exploração deverá ser solicitado junto ao IMAC, apresentando-se, na ocasião, o inventário dos resíduos, com a descrição dos métodos e procedimentos de mensuração, cubagem e extração dos resíduos da exploração florestal, bem como o uso a que se destinam.

§ 2º Deverá haver descrição dos tipos de resíduos,

quer seja madeireiros ou não madeireiros, observando as espécies e formas de vida.

CAPÍTULO V DA EXPLORAÇÃO DE PRODUTOS FLORESTAIS NÃO-MADEIREIROS, JUNTAMENTE COM A EXECUÇÃO DE PMFS MADEIREIRO

Art. 43. A exploração de produtos não-madeireiros em área de exploração madeireira poderá ser realizada, na forma prevista em normativa própria.

CAPÍTULO VI

Seção I Do Monitoramento e Relatório de Atividades

Art. 44. O monitoramento e a manutenção da floresta manejada ficarão a cargo do detentor do plano, incluindo-se as áreas independentes ou áreas de manejo incorporadas.

§ 1º O detentor do plano de manejo, através do responsável técnico, deverá apresentar o relatório de atividades executadas referente à última UPA explorada, observando a recomposição dos locais de intervenção, dentro dos limites da área de manejo, espécies exploradas, indivíduos explorados e remanescentes, intensidade de corte efetiva, infra-estrutura permanente e provisória para exploração e acesso, recursos hídricos e áreas de preservação permanente.

§ 2º O Relatório de Atividades deverá ser apresentado antes da solicitação de novo POA, ou até cento e oitenta dias após o término das atividades descritas no POA anterior, conforme roteiro do anexo VI.

§ 3º Havendo madeira explorada e não aproveitada, localizada no pátio ou na floresta, o IMAC deverá ser informado quanto aos motivos dessa circunstância, podendo impor sanções, de acordo com a legislação vigente.

Art. 45. O monitoramento do incremento volumétrico e de indivíduos nas classes de diâmetro, quando previsto no PMFS, deverá ser realizado através de implantação de parcelas permanentes.

Parágrafo único. Para parcelas permanentes poderão ser empregadas, total ou parcialmente, a mesma estrutura amostral do inventário diagnóstico.

Seção II Da Vistoria Técnica de Acompanhamento dos Planos de Manejo Florestal Sustentável - PMFS

Art. 46. Os PMFSs autorizados deverão ser vistoriados com intervalo não superior a três anos.

Parágrafo único. As vistorias técnicas serão realizadas por profissionais habilitados do quadro técnico do IMAC, ou por profissionais de órgãos estaduais e federais por meio de Acordo de Cooperação Técnica.

CAPÍTULO VII

Seção I Das Sanções Administrativas

Art. 47. O detentor de plano que efetuar a exploração florestal sem aprovação prévia do IMAC, ou em desacordo com a autorização concedida, será enquadrado nos procedimentos administrativos previstos nas normas ambientais vigentes.

Art. 48. O detentor do PMFS está sujeito às seguintes sanções administrativas:

I - advertência, nas hipóteses de descumprimento de diretrizes técnicas de condução do PMFS;

II - suspensão da execução do PMFS, nos casos de:
 a) reincidência em conduta já sancionada com

advertência, no período de dois anos da data da aplicação da sanção;
 b) executar a exploração sem possuir a necessária AUTEX;
 c) prática de ato que embarace, dificulte ou impeça a realização da vistoria técnica, desde que devidamente apurado administrativamente;
 d) deixar de cumprir os requisitos estabelecidos nesta resolução ou prestar informações incorretas;
 e) executar o PMFS em desacordo com o autorizado ou sem a aprovação de sua reformulação solicitada pelo IMAC;
 f) transferir o PMFS sem atendimento dos requisitos previstos nesta resolução;
 g) substituir os responsáveis pela execução do PMFS e das ARTs sem atendimento dos requisitos previstos neste instrumento normativo;
 h) não cumprimento do Termo de Compromisso de regularização e licenciamento ambiental da propriedade, nos termos do art. 3º desta norma.

III - embargo do PMFS, nos casos de:

a) não atendimento das condicionantes ou a apresentação de justificativa no prazo estabelecido pela suspensão;
 b) ação ou omissão dolosa que cause dano aos recursos florestais na AMF, que extrapolem aos danos inerentes ao manejo florestal;
 c) utilizar a AUTEX para explorar recursos florestais fora da AMF ou da UPA.

Art. 49. Nos casos de advertência o IMAC estabelecerá medidas corretivas e prazos para suas execuções, sem determinar a interrupção na execução do PMFS.

Art. 50. A aplicação de suspensão interrompe a execução das atividades na área de manejo florestal - AMF e suas respectivas unidades de produção anuais - UPAs, inclusive a exploração de recursos florestais e o transporte de produto florestal, até o cumprimento de condicionantes estabelecidas no ato de suspensão.

§ 1º Findo o prazo da suspensão, sem o devido cumprimento das condicionantes ou a apresentação de justificativa no prazo estabelecido, deverão ser iniciados os procedimentos para o embargo do AMF.

§ 2º A sanção de suspensão não dispensa o detentor do cumprimento das obrigações pertinentes à conservação da floresta.

Art. 51. O embargo da AMF impede a execução de qualquer atividade de exploração florestal e não desonera seu detentor da execução de atividades de manutenção da floresta, permanecendo o Termo de Responsabilidade de Manutenção da Floresta válido até o prazo final da vigência estabelecida no PMFS.

Art. 52. A suspensão e o embargo da AMF terão efeito a partir da ciência do detentor ou do responsável técnico pelo plano de manejo.

Art. 53. Na suspensão e no embargo da AMF, o IMAC poderá determinar isoladas ou cumulativamente, as seguintes medidas:

I - a recuperação da área irregularmente explorada, mediante a apresentação e a execução, após a aprovação pelo IMAC, de um Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD;

II - a reposição florestal correspondente à matéria-prima extraída irregularmente, na forma da legislação pertinente;

III - a suspensão do fornecimento do documento hábil para o transporte e armazenamento da matéria-prima florestal.

§ 1º No embargo da AMF, imposto pelos casos previstos nas alíneas "b" e "c" do inciso III do art. 48 supra, serão obrigatoriamente impostas todas as medidas estabelecidas neste artigo.

§ 2º O desembargo da AMF só se efetivará após o cumprimento das obrigações determinadas nos termos dos incisos I e II do caput deste artigo.

Art. 54. Verificadas e apuradas as responsabilidades sobre as irregularidades na execução do PMFS, o IMAC

aplicará as sanções previstas nesta Resolução e, quando pertinente:

I - oficiará ao Ministério Público, oferecendo informações e documentos;

II - representará ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA ao qual estiver vinculado o responsável técnico da AMF embargada.

Art. 55. Os responsáveis pelos serviços terceirizados de exploração e transporte também serão responsabilizados solidariamente ao detentor, nos casos de exploração e transporte sem a devida Licença ou Autorização Ambiental válida, quando observada a participação ou ilícito.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. A taxa de vistoria prevista na legislação vigente será paga no ato do protocolo do PMFS ou POA.

Art. 57. Os procedimentos e parâmetros não previstos nesta resolução deverão ser encaminhados ao Conselho Estadual de Meio Ambiente Ciência e Tecnologia - CEMACT e ao Conselho Florestal Estadual - CFE, para as devidas regulamentações necessárias.

Art. 58. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos novos PMFS e aos POAs a serem protocolizados.

Carlos Ovídio Duarte Rocha
Presidente do CFE
Eufraim Ferreira do Amaral
Presidente do CEMACT

ANEXO I INFORMAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL INDIVIDUAL - PMFS INDIVIDUAL

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 - Descrição do detentor, titularidade da floresta e ambiente:

- Detentor (Nome, CPF ou CNPJ, RG, endereço para contato, telefones, e-mail);
- Titularidade da floresta (Floresta privada ou Floresta pública);
- Ambiente predominante (Terra-firme, Várzea).
- Estado natural da floresta manejada (Floresta primária, Floresta secundária)

1.2-Responsáveis pelo PMFS

- Responsável Técnico pela elaboração do PMFS (Nome, CPF, RG, endereço para contato, telefones, e-mail, CREA, ART);
- Responsável Técnico pela execução do PMFS (Nome, CPF, RG, endereço para contato, telefones, e-mail, CREA, ART);

1.3 - Objetivos do PMFS

2. DESCRIÇÃO DA PROPRIEDADE

- 2.1 - Denominação
- 2.2 - Endereço (Rodovia, Estrada, Ramal, Rio, Igarapé, Município, Acessos, etc.)
- 2.3 - Localização geográfica (Regional, Município, etc.)
- 2.4 - Descrição da cobertura vegetal e o uso atual da terra
- 2.5 - Zoneamento da(s) propriedade(s)
 - Áreas produtivas para fins de manejo florestal;
 - Áreas não produtivas ou destinadas a outros usos;
 - Áreas de preservação permanente - APP da área total e da área de manejo
 - Áreas reservadas (Áreas de alto valor para conservação; reserva absoluta);
 - Área de reserva legal;
 - Localização das UPAs;

- Benfeitorias, estradas permanentes e ramais de acesso.
- Áreas ocupadas por colocação de seringueiros (desativados e/ou em atividade);
- 3. DESCRIÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE O MANEJO FLORESTAL
- 3.1 Sistema Silvicultural
 - Descrição do Sistema Silvicultural adotado
- 3.2 Espécies florestais a manejar e a proteger
 - Lista de espécies e grupos de uso
 - Lista de espécies protegidas
- 3.3 Regulação da produção
 - Ciclo de corte;
 - Intensidade de corte prevista (m3/ha);
 - Tamanho das UPAs;
- 3.4 Descrição das atividades pré-exploratórias em cada UPA
 - Delimitação permanente da UPA;
 - Inventário florestal a 100 %;
 - Corte de cipós;
 - Critérios de seleção de árvores.
- 3.5 Descrição das atividades de exploração
 - Métodos de corte e derrubada;
 - Método de extração da madeira;
 - Equipamentos utilizados na extração;
 - Procedimentos de controle da origem da madeira;
 - Métodos de extração de resíduos florestais (quando previsto).
- 3.6 Descrição das atividades pós-exploratórias
 - Avaliação de danos (quando previsto);
 - Tratamentos silviculturais pós-colheita (quando previsto);
 - Monitoramento do crescimento e produção (quando previsto).
- 4 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
- 4.1 Relações de dendrométricas utilizadas:
 - Equações de volume utilizadas;
 - Outras equações;
 - Ajuste de equações de volume com dados locais (quando previsto).
- 4.2 Dimensionamento da Equipe Técnica (descrição simplificada)
 - Diretrizes de segurança no trabalho;
- 4.3 Dimensionamento de máquinas e equipamentos (descrição simplificada)
- 4.4 Investimentos financeiros e custos para a execução do manejo florestal
 - Máquinas e equipamentos;

- Infra-estrutura;
- Equipe técnica permanente;
- Terceirização de atividade (quando previsto);
- Treinamento e capacitação;
- Estimativa de custos e receitas anuais do manejo florestal.
- 4.5 Medidas mitigadoras para redução de impactos:
 - Floresta;
 - Solo;
 - Água;
 - Fauna;
 - Sociais.
- 4.6 Descrição de medidas de proteção da floresta:
 - Manutenção das UPAs em pousio;
 - Prevenção e combate a incêndios;
 - Prevenção contra invasões.
- 4.7 Mapas requeridos:
 - Localização da propriedade;
 - Zoneamento da propriedade
- Descrever: área desmatada, áreas produtivas para fins de manejo florestal, áreas de preservação permanente total (APP), área de preservação permanente da área de manejo, nascentes, área de reserva legal, áreas reservadas (áreas de alto valor para conservação), benfeitorias, estradas, acessos, colocações de seringueiros e localização das UPAs
- Carimbo dos mapas
- 5. DOCUMENTAÇÃO BÁSICA (a ser apresentada junto com o PMFS)
 1. Requerimento padrão do IMAC, conforme modelo anexo VII;
 2. Publicação do pedido de Licenciamento no Diário Oficial do Estado e jornal de circulação diária local, conforme modelo do anexo IX;
 3. Contrato de arrendamento ou comodato, averbado às margens da matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis competente, com prazo de vigência compatível com o ciclo de corte;
 4. Cópia da Averbação em cartório da área de reserva legal;
 5. Termo de Responsabilidade de Manutenção de Floresta Manejada - TRMFM (Anexo VIII).
 6. Comprovante do pagamento do Imposto Territorial Rural - ITR ou Certidão Negativa da Receita Federal para o Imóvel.
 7. Comprovante do CCIR atualizado;
 8. Cópia autenticada da escritura e matrícula(s) da propriedade, atualizadas;

O carimbo deverá apresentar as seguintes informações:

Imóvel	(Nome do imóvel rural)
Proprietário	(Nome do proprietário ou legítimo possuidor)
Matrículas do Imóvel Rural	(Número das matrículas do imóvel)
Município de Localização	(Nome do município onde está registrado o imóvel rural)
Responsável Técnico	(Nome do Responsável Técnico pela elaboração e Registro CREA)
Escala	(Escala do Mapa Analógico)
Área do Imóvel Rural (ha)	(Área do imóvel rural em hectares, com duas casas decimais, separadas por vírgula)
Área do Imóvel Rural por Matrícula (número de matrícula do imóvel) (ha)	(Área do imóvel rural em hectares, com duas casas decimais, separadas por vírgula) – repetir esta linha para cada matrícula
Área de Reserva Legal (ha)	(Área de reserva legal em hectares, com duas casas decimais, separadas por vírgula)
Área solicitada para manejo (ha)	(Área em hectares, com duas casas decimais, separadas por vírgula)
Área já desmatada (ha)	(Área em hectares, com duas casas decimais, separadas por vírgula)

9. Declaração emitida pela FUNAI de que o plano de manejo pode ser executado, quando o mesmo estiver localizado a menos de 10 km de terras indígenas. Esse limite passa a ser automaticamente modificado a critério da FUNAI.
10. Plano de Manejo
11. Comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, de elaboração/execução e assistência técnica entre o proprietário e o Engenheiro Responsável.
12. Cópia do CNPJ (quando for o caso);
13. Cópia do Contrato Social atualizado (quando for o caso);
14. Cópia do CPF do proprietário (ou diretor da empresa) e do representante legal, quando se tratar de procuração;
15. Cópia da Carteira de identidade do proprietário (ou diretor da empresa) e do representante legal, quando se tratar de procuração;
16. Procuração Pública quando for representado;

ANEXO II
INFORMAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DE
PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTADO
EMPRESARIAL - PMFS EMPRESARIAL

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 - Descrição do detentor, titularidade da floresta e ambiente:

- Detentor (Nome, CNPJ, endereço para contato, telefones, e-mail);
- Titularidade da floresta (Floresta privada ou Floresta pública);
- Ambiente predominante (Terra-firme, Várzea).
- Estado natural da floresta manejada (Floresta primária, Floresta secundária)

1.2 - Responsáveis pelo PMFS

- Proponente (Pessoa Jurídica):
- Empresa: Denominação, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço para contato, telefones, e-mail, Registro no CREA);
- Representante Legal: Nome, CPF, RG, endereço para contato, telefones, e-mail;
- Responsável Técnico pela elaboração do PMFS (Nome, CPF, RG, endereço para contato, telefones, e-mail, CREA, ART);
- Responsável Técnico pela execução do PMFS (Nome, CPF, RG, endereço para contato, telefones, e-mail, CREA, ART);

1.3 Objetivos do PMFS

- Objetivo geral;
- Objetivos específicos.

2. INFORMAÇÕES SOBRE A PROPRIEDADE

2.1 - Denominação

2.2 - Endereço (Município, rodovia, Estrada, Ramal, Rio, Igarapé, Município, Acessos, etc.)

2.3 - Localização geográfica (Município, etc.)

2.4 - Descrição do ambiente

- Clima;
- Topografia e solos;
- Hidrologia;
- Vegetação;
- Vida silvestre;
- Meio socioeconômico;
- Infra-estrutura e serviços;
- Uso atual da terra.

2.5 - Zoneamento da(s) propriedade(s)

- Áreas produtivas para fins de manejo florestal;
- Áreas não produtivas ou destinadas a outros usos;
- Áreas de preservação permanente - APP;
- Áreas reservadas (Áreas de alto valor para conservação);
- Área de reserva legal;
- Localização das UPAs;
- Benfeitorias, estradas permanentes e ramais de acesso.

- Áreas ocupadas por colocação de seringueiros (desativados e/ou em atividade);

3. DESCRIÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE O MANEJO FLORESTAL

3.1 Sistema Silvicultural:

- Descrição do Sistema Silvicultural adotado

3.2 Espécies florestais a manejar e a proteger

- Relação das espécies protegidas;
- Método de identificação botânica das espécies;
- Diâmetros Mínimos de Corte;

3.3 Regulação da produção

- Ciclo de corte;
- Intensidade de corte prevista (m³/ha);

3.4 Descrição das atividades pré-exploratórias em cada UPA

- Delimitação permanente da UPA;
- Subdivisão em UT (quando previsto);
- Inventário florestal a 100 %;
- Microzoneamento;
- Corte de cipós;
- Critérios de seleção de árvores para corte e manutenção;
- Planejamento da rede viária.

3.5 Descrição das atividades de exploração

- Métodos de corte e derrubada;
- Método de extração da madeira;
- Equipamentos utilizados na extração;
- Transporte;
- Procedimentos de controle da origem da madeira;
- Métodos de extração de resíduos florestais (quando previsto).

3.6 Descrição das atividades pós-exploratórias (quando previsto)

- Avaliação de danos;
- Tratamentos silviculturais pós-colheita;

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

4.1 Relações de dendrométricas utilizadas:

- Equações de volume utilizadas;
- Outras equações;
- Ajuste de equações de volume com dados locais (quando previsto).

4.2 Dimensionamento da Equipe Técnica

- Corte;
- Extração florestal;
- Diretrizes de segurança no trabalho;

4.3 Dimensionamento de máquinas e equipamentos (descrição simplificada)

- Corte;
- Extração florestal;
- Transporte.

4.4 Investimentos financeiros e custos para a execução do manejo florestal

- Máquinas e equipamentos;
- Infra-estrutura;
- Equipe técnica permanente;
- Terceirização de atividades;
- Treinamento e capacitação;
- Estimativa de custos e receitas do manejo florestal.

4.5 Medidas mitigadoras para redução de impactos:

- Floresta;
- Solo;
- Água;
- Fauna;
- Sociais.

4.6 Descrição de medidas de proteção da floresta:

- Manutenção das UPAs em pouso;
- Prevenção e combate a incêndios;
- Prevenção contra invasões.

4.7 Mapas requeridos:

- Localização da propriedade;
- Zoneamento da propriedade

O carimbo deverá apresentar as seguintes informações:

Imóvel	(Nome do imóvel rural)
Proprietário	(Nome do proprietário ou legítimo possuidor)
Matrículas do Imóvel Rural	(Número das matrículas do imóvel)
Município de Localização	(Nome do município onde está registrado o imóvel rural)
Responsável Técnico	(Nome do Responsável Técnico pela elaboração e Registro CREA)
Escala	(Escala do Mapa Analógico)
Área do Imóvel Rural (ha)	(Área do imóvel rural em hectares, com duas casas decimais, separadas por vírgula)
Área do Imóvel Rural por Matrícula (número de matrícula do imóvel) (ha)	(Área do imóvel rural em hectares, com duas casas decimais, separadas por vírgula) – repetir esta linha para cada matrícula
Área de Reserva Legal (ha)	(Área de reserva legal em hectares, com duas casas decimais, separadas por vírgula)
Área solicitada para manejo (ha)	(Área em hectares, com duas casas decimais, separadas por vírgula)
Área já desmatada (ha)	(Área em hectares, com duas casas decimais, separadas por vírgula)

Descrever: área desmatada, áreas produtivas para fins de manejo florestal, áreas de preservação permanente total (APP), área de preservação permanente da área de manejo, nascentes, área de reserva legal, áreas reservadas (áreas de alto valor para conservação), benfeitorias, estradas, acessos, colocações de seringueiros e localização das UPAs
- Carimbo dos mapas

5. DOCUMENTAÇÃO BÁSICA

1. Requerimento padrão do IMAC, conforme modelo anexo VII;
2. Cópia autenticada do Contrato social atualizado da empresa;
3. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
4. Publicação do pedido de Licenciamento no Diário Oficial do Estado e jornal de circulação diária local, conforme modelo do anexo IX;
5. Contrato de arrendamento ou comodato, averbado às margens da matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis competente, com prazo de vigência compatível com o ciclo de corte;
6. Cópia da Averbação em cartório da área de reserva legal;
7. Termo de Responsabilidade de Manutenção de Floresta Manejada - TRMFM (Anexo VIII).
8. Comprovante do pagamento do Imposto Territorial Rural - ITR ou Certidão Negativa da Receita Federal para o Imóvel.
9. Comprovante do CCIR atualizado;
10. Cópia autenticada da escritura e matrícula (s) da propriedade, atualizadas,
11. Declaração emitida pela FUNAI de que o plano de manejo pode ser executado, quando o mesmo estiver localizado a menos de 10 km de terras indígenas. Esse limite passa a ser automaticamente modificado a critério da FUNAI.
12. Plano de Manejo;
13. Comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, de elaboração/execução e assistência técnica entre o proprietário e o Engenheiro Responsável.
14. Cópia do CPF e RG do representante legal da empresa;
15. Procuração Pública quando for representado, acompanhado da cópia do CPF e Identidade do procurador;

**ANEXO III
INFORMAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DE
PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL
COMUNITÁRIO - PMFS COMUNITÁRIO**

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 - Descrição do detentor (Associação ou Cooperativa), titularidade da floresta e ambiente:

- Detentor (Denominação, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço para contato, telefones, e-mail);
- Ambiente predominante (Terra-firme, Várzea).
- Estado natural da floresta manejada (Floresta primária, Floresta secundária)

1.2- Responsáveis pelo PMFS

- Proponente (Pessoa Jurídica): Associação ou Cooperativa: Denominação, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço para contato, telefones, e-mail)

Representante Legal: Nome, CPF, RG, endereço para contato, telefones, e-mail;

- Responsável Técnico pela elaboração do PMFS (Nome, CPF, RG, endereço para contato, telefones, e-mail, CREA, ART);

- Responsável Técnico execução do PMFS (Nome, CPF, RG, endereço para contato, telefones, e-mail, CREA, ART);

1.3 - Objetivos do PMFS

2. DESCRIÇÃO DA PROPRIEDADE

- 2.1 - Denominação
- 2.2 - Endereço (Rodovia, Estrada, Ramal, Rio, Igarapé, Município, Acessos, etc.)
- 2.3 - Localização geográfica (Município)
- 2.4 - Descrição da cobertura vegetal e o uso atual da terra

2.5 - Zoneamento da(s) propriedade(s)

- Áreas produtivas para fins de manejo florestal;
- Áreas não produtivas ou destinadas a outros usos;
- Áreas de preservação permanente - APP;
- Áreas reservadas (áreas de alto valor para conservação; reserva absoluta);
- Área de reserva legal;
- Localização das UPAs;
- Benfeitorias e estradas permanentes, ramais e de acesso.

- Áreas ocupadas por colocação de seringueiros

3. DESCRIÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE O MANEJO FLORESTAL

3.1 Sistema Silvicultural

- Descrição do Sistema Silvicultural adotado
- 3.2 Espécies florestais a manejar e a proteger
 - Lista de espécies e grupos de uso
 - Lista de espécies protegidas
- 3.3 Regulação da produção
 - Ciclo de corte;
 - Intensidade de corte prevista (m3/ha);
 - Tamanho das UPAs;
- 3.4 Descrição das atividades pré-exploratórias em cada UPA
 - Delimitação permanente da UPA;
 - Inventário florestal a 100 %;
 - Corte de cipós;
 - Critérios de seleção de árvores.
- 3.5 Descrição das atividades de exploração
 - Métodos de corte e derrubada;
 - Método de extração da madeira;
 - Equipamentos utilizados na extração;
 - Procedimentos de controle da origem da madeira;
 - Métodos de extração de resíduos florestais (quando previsto).
- 3.6 Descrição das atividades pós-exploratórias (quando previsto)
 - Avaliação de danos;
 - Tratamentos silviculturais pós-colheita;
 - Monitoramento do crescimento e produção.
- 4 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 - 4.1 Relações de dendrométricas utilizadas:
 - 4.2 Dimensionamento da Equipe Técnica
 - 4.3 Dimensionamento de máquinas e equipamentos
 - 4.4 Investimentos financeiros e custos para a execução do manejo florestal
 - 4.5 Medidas mitigadoras para redução de impactos (simplificado):
 - 4.6 Descrição de medidas de proteção da floresta (simplificado)
 - 4.7 Mapas requeridos
 - Localização da propriedade;
 - Zoneamento da propriedade
- Descrever: área desmatada, áreas produtivas para fins de manejo florestal, áreas de preservação permanente total (APP), área de preservação permanente da área de manejo, nascentes, área de reserva legal, áreas reservadas (áreas de alto valor para conservação), benfeitorias, estradas, acessos, colocações de seringueiros e localização das UPAs
 - Carimbo dos mapas
- 5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
 - Requerimento padrão do IMAC, conforme modelo anexo VII;
 - Cópia do Estatuto Social, devidamente registrado em

- cartório ou cópia da sua publicação em diário oficial;
- Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- Cópia da Ata da Assembléia que elegeu a diretoria, registrada em cartório ou cópia da sua publicação em diário oficial;
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física e Carteira de Identidade do seu Presidente.
- Publicação do pedido de Licenciamento no Diário Oficial do Estado e jornal de circulação diária local, conforme modelo do anexo IX;
- Termo de Responsabilidade de Manutenção de Floresta Manejada - TRMFM (Anexo VIII).
- Comprovante do pagamento do Imposto Territorial Rural - ITR ou Certidão Negativa da Receita Federal para o Imóvel (quando for o caso).
- Comprovante do CCIR atualizado para a propriedade particular (quando for o caso).
- Cópia da escritura e matrícula(s) da propriedade, atualizadas (quando for o caso);
- Declaração emitida pela FUNAI de que o plano de manejo pode ser executado, quando o mesmo estiver localizado a menos de 10 km de terras indígenas. Esse limite passa a ser automaticamente modificado a critério da FUNAI, exceto para projetos de assentamentos e unidades de conservação de uso direto.
- Plano de Manejo;
- Comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, de elaboração/execução e assistência técnica entre o associação/cooperativa e o engenheiro responsável.
- Procuração Pública quando for representado, acompanhado da cópia do CPF e Identidade do procurador;
- *Documentos que Caracterizam justa posse:
 - Autorização de Ocupação de Terras Públicas;
 - Contrato de Alienação de Terras Públicas da União;
 - Contrato de Concessão de Direito Real de Uso;
 - Contrato de Concessão de Terras Públicas;
 - Contrato de Promessa de Compra e Venda de Terras Públicas da União;
 - Decreto Estadual de Reservas para áreas comunitárias;
 - Licença de Ocupação de terras públicas;
 - Termo de Doação;
 - Título Provisório de Terras Públicas Estadual;
 - Certidão de Inscrição de Ocupação de Terras da União (terrenos da Marinha e acrescidos);
 - Contrato de Cessão de Uso;
 - Contrato de Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel;
 - Termo de acordo entre proprietário e posseiro.

O carimbo deverá apresentar as seguintes informações:

Imóvel	(Nome do imóvel rural)
Proprietário	(Nome do proprietário ou legítimo possuidor)
Matrículas do Imóvel Rural	(Número das matrículas do imóvel)
Município de Localização	(Nome do município onde está registrado o imóvel rural)
Responsável Técnico	(Nome do Responsável Técnico pela elaboração e Registro CREA)
Escala	(Escala do Mapa Analógico)
Área do Imóvel Rural (ha)	(Área do imóvel rural em hectares, com duas casas decimais, separadas por vírgula)
Área do Imóvel Rural por Matrícula (número de matrícula do imóvel) (ha)	(Área do imóvel rural em hectares, com duas casas decimais, separadas por vírgula) – repetir esta linha para cada matrícula
Área de Reserva Legal (ha)	(Área de reserva legal em hectares, com duas casas decimais, separadas por vírgula)
Área solicitada para manejo (ha)	(Área em hectares, com duas casas decimais, separadas por vírgula)
Área já desmatada (ha)	(Área em hectares, com duas casas decimais, separadas por vírgula)

**ANEXO IV
POA para o PMFS (INDIVIDUAL E EMPRESARIAL)**

1. INFORMAÇÕES GERAIS
 - Requerente (Detentor): (Nome, endereço para contato, telefones, e-mail, Registro no CREA no caso de empresa);
 - Responsável Técnico pela elaboração do PMFS e POA: (Nome, CPF, RG, endereço para contato, telefones, e-mail, CREA, ART);
 - Responsável Técnico pela execução do PMFS e POA: (Nome, CPF, RG, endereço para contato, telefones, e-mail, CREA, ART);
2. INFORMAÇÕES SOBRE O PLANO DE MANEJO FLORESTAL
 - Identificação;
 - Número do protocolo do PMFS;
 - Área de Manejo Florestal (ha).
3. DADOS DA(S) PROPRIEDADE(S)
 - Nome da propriedade;
 - Localização;
 - Município;
 - Estado.
4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO POA
5. INFORMAÇÕES SOBRE A UPA
 - Identificação (nomes, números ou códigos);
 - Localização: Coordenadas em UTM e informação do DATUM dos limites;
 - Subdivisões em UTs (quando previsto);
 - Resultados do microzoneamento;
 - Área total (ha) e percentual em relação à AMF;
 - Área efetiva de exploração florestal (ha) e percentual em relação à área da UPA;
 - Área de preservação permanente (ha);
 - Áreas inacessíveis (ha);
 - Áreas reservadas (ha);
 - Áreas de infra-estrutura (ha).
6. PRODUÇÃO FLORESTAL PLANEJADA
 - 6.1. Especificação por espécie, considerando a área de efetiva exploração florestal indicando:
 - Nome da espécie;
 - Diâmetro Mínimo de Corte (cm) considerado;
 - Volume e número de árvores acima do DMC da espécie (UPA);
 - Volume e número de árvores acima do DMC da espécie que atendam critérios de seleção para corte (UPA);
 - Porcentagem do número de árvores a serem mantidas na área de efetiva exploração;
 - Número de árvores e volume de árvores de espécies com baixa densidade (UPA);
 - Volume e número de árvores passíveis de serem exploradas (UPA);
 - Volume de resíduos florestais a serem explorados (quando previsto).
 - 6.2. Resumo com volume e número de árvores passíveis de serem exploradas (ha) por Uts (quando previsto)
7. PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES NA AMF PARA O ANO DO POA
 - 7.1. Especificação de todas as atividades previstas para o ano do POA e respectivo cronograma de execução, com indicação dos equipamentos e equipes a serem empregados, e as respectivas quantidades, agrupadas por:
 - Atividades pré-exploração florestal;
 - Atividades de exploração florestal;
 - Atividades pós-exploração florestal (quando previsto).
8. ATIVIDADES COMPLEMENTARES (QUANDO PREVISTO)
 - Coleta de dados para ajuste de equações;
 - Avaliação de danos e outros estudos técnicos;
 - Treinamentos;
 - Ações de melhoria da logística e segurança de trabalho.
9. ANEXOS

- 9.1. Mapas florestais:
 - Mapa(s) de uso do solo na UPA: contendo os limites da UPA, rede hidrográfica, rede viária e infra-estrutura, áreas reservadas, áreas inacessíveis e áreas de preservação permanente
 - Mapa(s) de localização das árvores (mapa de exploração) na UPA: contendo os limites das UTs (quando previsto), rede hidrográfica, rede viária e infra-estrutura atual e planejada, áreas reservadas, áreas inacessíveis e áreas de preservação permanente.
- 9.2. Resultados do inventário a 100 %:
 - Tabela resumo do inventário a 100% contendo: Número de árvores, área basal e volume comercial por espécie inventariada, por classe de DAP de 10 cm de amplitude e por classe de qualidade de fuste
 - Dados coletados (arquivo digital contendo a tabela com os dados primários coletados durante o inventário a 100%)

**ANEXO V
POA para o PMFS (COMUNITÁRIO)**

1. INFORMAÇÕES GERAIS
 - Requerente (Detentor): (Nome, endereço para contato, telefones, e-mail);
 - Responsável Técnico pela elaboração do PMFS e POA (Nome, CPF, RG, endereço para contato, telefones, e-mail, CREA, ART);
 - Responsável Técnico pela execução do PMFS e POA (Nome, CPF, RG, endereço para contato, telefones, e-mail, CREA, ART);
2. INFORMAÇÕES SOBRE O PLANO DE MANEJO FLORESTAL
 - Identificação
 - Número do protocolo do PMFS
 - Área de Manejo Florestal (ha)
3. DADOS DA PROPRIEDADE
 - Nome da propriedade
 - Localização
 - Município
 - Estado
4. INFORMAÇÕES SOBRE A UPA
 - Localização e identificação (nomes, números ou códigos)
 - Área total (ha)
 - Área de preservação permanente (ha)
 - Área de efetiva exploração florestal (ha)
5. PRODUÇÃO FLORESTAL PLANEJADA
 - 5.1. Lista das espécies a serem exploradas indicando:
 - Nome da espécie;- Diâmetro Mínimo de Corte (cm) considerado;
 - Número de árvores acima do DMC da espécie que atendam aos critérios de seleção para corte (UPA);
 - Porcentagem do número de árvores a serem mantidas na área de efetiva exploração;
 - Volume e número de árvores a serem exploradas (UPA);
 - 5.2. Volume de resíduos florestais a serem explorados (quando previsto).
6. PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES NA AMF PARA O ANO DO POA
 - 6.1. Especificação de todas as atividades previstas para o ano do POA e respectivo cronograma de execução, agrupadas por:
 - Atividades pré-exploração florestal;
 - Atividades de exploração florestal;
 - Atividades pós-exploração florestal (quando previsto).
 7. ANEXOS
 - Resultados do inventário a 100%: Tabela resumo do inventário a 100% contendo: Número de árvores por espécie inventariada, por classe de DAP de 10 cm de amplitude.
8. DOCUMENTAÇÃO BÁSICA (a ser apresentada junto com o POA)
 1. Requerimento padrão do IMAC para o POA, conforme

- modelo anexo VII;
2. Publicação do pedido de Licenciamento no Diário Oficial do Estado e jornal de circulação diária local, conforme modelo do anexo IX;
 3. Cópia do Contrato de prestação de serviços, quando a exploração for terceirizada (a ser apresentado na atividade de exploração);
 4. Comprovante do pagamento do Imposto Territorial Rural - ITR ou Certidão Negativa da Receita Federal para o Imóvel (quando for o caso).
 5. Comprovante do CCIR atualizado (se for o caso);
 6. Plano Operacional Anual.
 7. Comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, de elaboração/execução e assistência técnica entre o proprietário e o Engenheiro Responsável para o POA.

ANEXO VI RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO

1. INFORMAÇÕES GERAIS
 - Requerente;
 - Responsável pela elaboração;
 - Responsável pela execução.
2. INFORMAÇÕES SOBRE O PLANO DE MANEJO FLORESTAL
 - Identificação;
 - Número do protocolo do PMFS;
 - Área de Manejo Florestal (ha).
3. DADOS DA(S) PROPRIEDADE(S)
 - Nome da propriedade;
 - Localização;
 - Município;
 - Estado.
4. RESUMO DAS ATIVIDADES PLANEJADAS E EXECUTADAS NO ANO DO POA
 - Atividades de exploração florestal;
5. RESUMO DOS RESULTADOS DA EXPLORAÇÃO POR UNIDADE DE TRABALHO (UT)
 - 5.1. Tabela(s) com as seguintes informações por Unidade de Produção Anual (UPA):
 - Área de efetiva exploração (ha), volume explorado (m³ e m³/ha), número de árvores exploradas (n e n/ha), volume romaneiado (m³ e m³/ha);
 - Volume selecionado para corte (VS), Volume explorado (VE), Volume romaneiado (VR), VE/VS(%), VR/VS(% e VR/VE(%).
6. RESUMO DOS RESULTADOS DA EXPLORAÇÃO POR ESPÉCIE
 - Volume e número de árvores autorizado, volume e número de árvores explorado e respectivos saldos em pé;
 - Volume e número de árvores derrubadas e não arrastadas;
 - Volume e número de toras arrastadas mas não transportadas, deixadas em pátios ou na floresta.
 - Relação das árvores que foram permutadas e descrição da manutenção dos critérios do limite máximo da intensidade de corte prevista no PMFS.
7. RESUMO DA PRODUÇÃO DE MADEIRA EXPLORADA E TRANSPORTADA À INDÚSTRIA:
 - Espécie, número de árvores exploradas, número e volume de toras transportadas.
8. DESCRIÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATIVIDADES COMPLEMENTARES (quando previsto)

ANEXO VII – REQUERIMENTO PADRÃO



Estado do Acre
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO ACRE – IMAC
REQUERIMENTO PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL -
SOLICITAÇÃO PARA OBTENÇÃO DE:

- () Licença Prévia – LP
 () Renovação da Licença Prévia – LP
 () Licença de Instalação – LI
 () Renovação da Licença de Instalação – LI
 () Licença de Operação – LO
 () Renovação da Licença de Operação – LO
 () Autorização Ambiental
 () Cadastro de Empreendimento

OBS.:

1. OS DOCUMENTOS APRESENTADO EM CÓPIA DEVEM ESTAR DEVIDAMENTE AUTENTICADOS;
2. Anexar cópia da Licença Ambiental expedida, no caso de renovação;
3. Em caso de dúvidas quanto ao preenchimento ou apresentação de documentos, favor procurar a Coordenação de Licenciamento Ambiental em horário de expediente para maiores esclarecimentos. Declaro para os devidos fins, que o desenvolvimento das atividades relacionadas neste requerimento realizar-se-ão de acordo com os dados transcritos e anexos, pelo que venho requerer ao Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC.

Rio Branco – AC,
_____, _____ de _____.

Assinatura do requerente
Nome do responsável pelo
preenchimento do requerimento

ANEXO VIII - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE MANUTENÇÃO DA FLORESTA MANEJADA

Ao IMAC

Aos ... dias do mês de ... do ano de ..., (NOME), (NACIONALIDADE),(ESTADO CIVIL), ...(PROFISSÃO), residente ...(endereço), inscrito no CPF/MF ..., portador do RG/Órgão Emissor/UF, proprietário (ou legítimo possuidor) do imóvel denominado ... município de ... neste Estado, registrado sob o nº ... fls ... do Livro ..., pelo presente Termo de Responsabilidade de Manutenção da Floresta, assume o compromisso de destinar a floresta ou outra forma de vegetação existente na Área de Manejo Florestal - AMF a atividades que mantenham a estrutura da floresta, nos termos autorizados pelo IMAC e em conformidade com a legislação pertinente. Fica a área referida vinculada ao PMFS pelo período de vigência especificado no Plano. Os mapas de delimitação imóvel e a Área de Manejo Florestal - AMF, contendo os limites, confrontantes, distâncias, azimutes e coordenadas geográficas, encontram-se na averbação do presente termo, no Cartório de Registro de Imóveis. DECLARA, finalmente, possuir pleno conhecimento das sanções a que fica sujeito pelo descumprimento deste TERMO.

Firma o presente TERMO, em três vias de igual teor e forma, na presença do IMAC, que também o assina, e das testemunhas abaixo qualificadas, rubricando todos os mapas, anexos a cada via.

CARACTERÍSTICAS E SITUAÇÃO DO IMÓVEL LIMITES DA AMF
São anexados a este Termo os mapas do imóvel e da AMF.

Proprietário ou legítimo possuidor
De acordo,

Representante do IMAC

Testemunhas:

CPF/MF nº

CPF/MF nº.

ANEXO IX - MODELO DE PUBLICAÇÃO

1-MODELO PARA PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA EM PERIÓDICO E DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

(Nome da física ou jurídica - sigla)

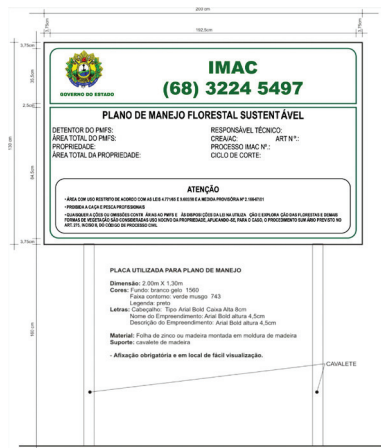
Torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC, a (tipo da Licença), para (atividade e local). Não foi determinado estudo de impacto ambiental ou foi determinado estudo de impacto ambiental.

2-MODELO PARA PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA EM PERIÓDICO E DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

(Nome da física ou jurídica - sigla)

Torna público que recebeu do instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC, a (tipo de licença), para (finalidade da Licença), com validade de (prazo de validade) para (atividade e local).

ANEXO X - MODELO DE PLACA INDICATIVA DE MANEJO FLORESTAL



RESOLUÇÃO CONJUNTA CEMACT/CFE Nº 004, DE 12 DE AGOSTO DE 2008

O Conselho Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - CEMACT e o Conselho Florestal Estadual - CFE, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.022, de 21 de janeiro de 1.992, e pela Lei Estadual nº 1.426 de 27 de dezembro de 2001;

Considerando as deliberações da Plenária da Reunião Extraordinária Conjunta entre os Conselhos CEMACT e CFE, realizada no dia 30 de julho de 2008; e Considerando a Lei Federal nº 11.284, de 02 de março de 2006 e as Instruções Normativas IBAMA nº 112, de 21 de agosto de 2006 e nº 134, de 22 de novembro de 2006, e ainda a necessidade de adequar os procedimentos do Sistema do Documento de Origem Florestal - DOF à realidade do Estado do Acre.

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Resolução visa estabelecer os procedimentos técnicos e administrativos auxiliares e complementares ao sistema DOF - Documento de Origem Florestal, objetivando reforçar e viabilizar o controle do transporte de madeiras no Estado do Acre.

Art. 2º Deve-se criar, no Sistema Estadual de Informações Ambientais - SEIAM (módulo de Controle Ambiental e sub-módulo Monitoramento), a funcionalidade de cadastro e emissão dos Formulários de Subsídio ao Documento de Origem Florestal - FSDOF, como instrumento complementar ao DOF, para acobertamento de transporte de matéria-prima florestal, na forma dos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 3º Para os fins e efeitos desta Resolução, define-se como:

I - Formulário de Subsídio ao Documento de Origem Florestal - FSDOF: formulário utilizado para operacionalização complementar ao Documento de Origem Florestal - DOF;

II - matéria-prima florestal bruta para suprimento das empresas madeireiras: produtos florestais in natura ou com o primeiro desdobro realizado com motosserra, nas formas abaixo:

- a) madeira em tora;
- b) bloco desdobrado com motosserra;
- c) bloco ou filé, tora em formato poligonal, obtida a partir da retirada de costaneiras.

Art. 4º O FSDOF, devidamente preenchido, é o documento de acobertamento do transporte da carga até o destino nele consignado e será identificado de acordo com o produto a ser transportado, com denominações para cada categoria, nas formas abaixo:

- I - madeiras em toras/roliças;
- II - madeiras em blocos e assemelhados.

Art. 5º O FSDOF somente será utilizado nos casos de dificuldades na emissão do DOF, nas áreas rurais, em razão da ausência ao acesso à Internet, telefonia celular e/ou fixa.

§ 1º Nos casos de dificuldade ao acesso aos meios de comunicação na forma do caput, as informações contidas no FSDOF deverão necessariamente ser transmitidas a partir do primeiro ponto de ingresso aos referidos meios de comunicação para emissão do DOF, sob pena de ser considerado irregular e sujeito às penalidades cabíveis.

§ 2º Após a emissão do DOF nos termos do § 1º, também deverão ser transmitidas e registradas no FSDOF as seguintes informações:

- I - inscrição do número do DOF correspondente;
- II - sequência numérica do código de barras do DOF e seu período de validade.

§ 3º O FSDOF somente terá validade com as informações descritas no parágrafo anterior,